



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2025

De 11 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 234/2025
Data: 11/04/2025 - Horário: 17:30
Legislativo - PLO 22/2025

INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS POLICIAIS MILITARES PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE TAPURAH.

O sr. **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Tapurah, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

§1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§2º A verba indenizatória pelo desempenho de atividade delegada será devida aos cabos, soldados, subtenentes, sargentos e oficiais militares, no valor de **3,4 (três vírgula quatro) Unidades Fiscais do Município de Tapurah (UFT)** por hora efetivamente trabalhada, inclusive em dias úteis, finais de semana e feriados, observado o limite máximo de **6 (seis) horas diárias e 50 (cinquenta) horas mensais**.

§3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao agente de polícia, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

§4º Para fins de cumprimento do estabelecido no caput deste artigo o Poder Executivo poderá firmar Termo de Cooperação com o Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O pagamento da gratificação pela atividade delegada será efetuado com base em planilha encaminhada pela Polícia Militar, contendo a identificação dos policiais, a quantidade de horas efetivamente destinadas à atividade delegada, a



TAPURAH

PREFEITURA

descrição das atividades desempenhadas e o valor total devido, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Somente será incluído na jornada extraordinária de serviço voluntário o policial que tiver no mínimo 08 (oito) horas de descanso após sua jornada ordinária.

Art. 4º A operacionalização e a organização que envolvem a presente Lei para o exercício da atividade delegada, serão gerenciadas pelo Município de Tapurah, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0203 - INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto/Atividade: 20108 - MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Naturezas da Despesa: 3390930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito de Tapurah



TAPURAH

PREFEITURA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n.º 22/2025, que trata sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada a ser paga aos policiais militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado por meio de convênio ou termo de cooperação técnica entre o município de Tapurah e o Estado de Mato Grosso.

A presente lei visa criar verba indenizatória para exercício de atividade delegada aos policiais militares em horário de folga e em caráter voluntário para fiscalização de comércio ilegal, ou irregular, combate à depredação do patrimônio público municipal, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito e de licenças em geral emitidas pela Prefeitura, ronda escolares, além de combate a outras atividades inerentes ao município em locais a serem especificados.

O objetivo principal da presente lei é suprir demandas do município em fiscalização da ordem e sossego prevista no código de postura, principalmente por falta e reduzido número de servidores no setor de fiscalização, ademais assinatura de termo de cooperação com o Estado de Mato Grosso levará a redução de custos com criação de cargos, capacitação e outros, pois será pago por hora de trabalho aos policiais que já possuem capacitação e poderão utilizar os recursos da Polícia militar para as atividades delegadas.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos senhores Vereadores na apreciação da presente matéria na íntegra e por unanimidade.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal